



**CONTRATO Nº 072/2016**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406.535/2016.**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA - ABRASCO**, com sede na Avenida Brasil, n.4.365, Bairro Manguinhos, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representado por **CARLOS DOS SANTOS SILVA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.2687819/IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 366.521.567-68, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **406.535/2016**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2016**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência/Plano de Trabalho/Projeto Básico, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato, mediante inexigibilidade de licitação, tem por objeto a *contratação de instituição para promover e difundir os conhecimentos produzidos no campo de saúde coletiva, priorizando os temas relevantes para Mato Grosso, reconfiguração do cuidado na Atenção Primária, Vigilância em Saúde e Saúde Mental, para todos os inscritos nos cursos, oficinas, grupo de trabalho temático, palestra e mesas redondas especificadas neste contrato*, conforme as especificações constantes no Termo de referência.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2016**, realizado com fundamento no **art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI e § 3º da Lei 8.666/93** e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 Os serviços prestados terão um custo total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o período de vigência entre 07/10/2016 a 04/01/2017.

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.



#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 O prazo para execução será no período de 09 a 12 de outubro de 2016.

5.2 A prestação de serviço técnico será executado na Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Cuiabá/MT, sede da 7ª edição do Congresso de Ciências Sociais e Humanas em Saúde da Abrasco.

5.3 Ofertar para os congressistas uma Mesa Redonda sobre o tema “Práticas Integrativas de Saúde: Contribuições na Reconfiguração do Cuidado”, com capacidade de participação de 100 congressistas.

5.4 Ofertar para os congressistas uma Mesa Redonda sobre o tema “Emergência de Zika e Chikungunya e reemergência da dengue: determinação ou determinantes sociais do processo saúde-doença”, com capacidade de participação de 100 congressistas.

5.5 Ofertar para os congressistas uma mesa redonda sobre o tema “Saúde Mental Infantojuvenil e ECA: Desafios e Perspectivas Contemporâneas no campo da Adversidade e Integralidade no Cuidado em Saúde”, com capacidade de participação de 120 congressistas.

5.6 Ofertar para os congressistas uma Mesa redonda sobre o tema “A questão ambiental e o modelo de desenvolvimento no Brasil: impactos e resistências”, a qual remete às repercussões das transformações produtivas na saúde do trabalhador, do ambiente e da população em geral, mas, também, às resistências e alternativas àquele modelo, com capacidade de participação de 120 congressistas.

5.7 Ofertar para os congressistas palestra sobre o “Reconfigurações do Cuidado Integral na Atenção Primária: potencialidades e desafios das práticas de saúde”, com capacidade de participação de 120 congressistas.

5.8 Ofertar para os congressistas Grupo Temático – GT “Práticas Integrativas de Saúde, Promoção e Modo de Vida Saudável” coordenado por servidores da SES/MT, com capacidade de participação de 35 congressistas.

5.9 Ofertar para os congressistas Oficina sobre o tema “Configurações da Produção e do Trabalho no Capitalismo Atual: implicações para a saúde do trabalhador, para a saúde da população em geral e para o meio ambiente” considerando a

5.10 configuração, técnica e social, da produção e do trabalho na contemporaneidade e seus impactos no processo saúde-doença dos trabalhadores e da população em geral, em especial circunvizinha às atividades produtivas. bem como refletir sobre como movimentos sociais e sindicais estão organizando suas lutas por melhores condições de trabalho; Discutir as políticas públicas de atenção à saúde dos trabalhadores, com capacidade de participação de 35 congressistas.



5.11 Ofertar para os congressistas Curso sobre o tema "Doenças emergentes: risco, vulnerabilidade ou negligência? Arboviroses emergentes e reemergentes: educação em saúde e participação social", com capacidade de participação de 120 congressistas.

5.12 Isentar 90 taxas de inscrições para profissionais do SUS da SES/MT envolvidos com as áreas temáticas de atenção primária, saúde mental, vigilância em saúde e demais nível de atenção participar das atividades da 7ª edição do Congresso de Ciências Sociais e Humanas em Saúde da Abrasco.

5.13 Disponibilizar estande para Secretaria de Estado de Saúde.

5.14 Os profissionais que participarão das atividades de aperfeiçoamento propostas neste contrato devem obedecer ao disposto no Decreto 2.347/2014 e no artigo 2º do capítulo I da Portaria/2014/GBSES, inclusive quanto às responsabilidades pela não participação no evento.

5.15 O Controle de assiduidade dos servidores será realizada por meio de lista de frequência em cada atividade ofertada.

5.16 Esclarecemos que a contratada não terá o compromisso de disponibiliza coffe breack aos participantes.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.4 A contratada se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

6.4.1 Realizar na 7ª edição do Congresso de Ciências Sociais e Humanas em Saúde ações voltados para as necessidades de aperfeiçoamento demandadas neste contrato, pela Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso. De forma a proporcionar o debate assuntos de áreas estratégicas demandadas pela SES/MT por meio de atividades em Grupos de Trabalho, mesas redondas e minicursos.

6.4.2 Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no prazo e na qualidade, conforme proposta técnica apresentada.

6.4.3 A metodologia utilizada para o desenvolvimento das atividades de aperfeiçoamento a serem contratadas serão desenvolvidas por meio de um conjunto de estratégias, tais como palestras, oficinas, mesas redondas, minicursos, apresentação de trabalho oral e pôsteres.

6.4.4 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, aplicáveis à execução das ações objetos do presente contrato.



6.4.5 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para realização das atividades de aperfeiçoamento, tais como sonorização, computadores, datashow e outros materiais necessários: blocos de anotação, canetas e flipchart.

6.4.6 Assumir as despesas de logística, tais como passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte local a do corpo técnico científico, que fará a facilitação e condução das atividades propostas.

6.4.7 Emitir certificados dos participantes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

7.1.1 Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para a realização das atividades objeto deste instrumento;

7.1.2 Seguir os procedimentos de orientação e determinação, como resultado da execução do serviço prestado pela contratada;

7.1.3 Disponibilizar a contratada todas as informações necessárias relevantes e disponíveis para subsidiar o trabalho;

7.1.4 Trabalhar conjuntamente em todas as etapas necessárias, obedecendo ao período de realização do cronograma, contido neste plano de trabalho;

7.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Fiscal do Contrato</b> | Sr. Leonor Cristina Alves Pereira<br>CPF: 550.066.711-49<br>Matrícula: 11702400     |
| <b>Suplente do Fiscal</b> | Sr. Lucineia Soares da Silva<br>CPF: 603.821.471-20<br>Matrícula: 80652             |
| <b>Suplente do Fiscal</b> | Sr. Lívia Victório de Carvalho Almeida<br>CPF: 603.821.471-20<br>Matrícula: 115.474 |

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.



## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema Vigilância em Saúde.
- Projeto Atividade: 2520 - Organização Regionalizada da Rede de Atenção à Saúde
- Medida: 6            Tarefa: 1
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Classificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
- Fonte: 112/312
- Valor: 90.000,00
  
- PROGRAMA: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sist. Vigilância em Saúde.
- Projeto Atividade: 2522 – Reordenação do Sistema Regionalizado de Vigilância em Saúde
- Medida: 6            Tarefa: 1
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Classificação da Despesa: Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
- Fonte: 112            Teto Financeiro: CBA C/C: 1.042.210-2 – subconta: 73 TFVS
- Valor: R\$ 80.000,00
  
- PROGRAMA: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sist. Vigilância em Saúde.
- Projeto Atividade: 2510 – Ampliação da cobertura e resolutividade da Atenção Primária à Saúde
- Medida: 2            Tarefa: 4
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Classificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica
- Fonte: 312            Teto Financeiro: CBA 02660 – subconta: 00168- Práticas Corporais/atividade física
- Valor: 80.000,00

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, será efetuado em parcela única, imediatamente após a realização do 7º Congresso Brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde e o atesto da Nota Fiscal conforme conformidade na execução deste Plano de Trabalho;

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e



deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Mês referente à prestação dos serviços
- f) Descrição do serviço;
- g) Quantidade, preço unitário, preço total;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Nota de Empenho;
- k) Não deverá possuir rasuras.

**10.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do serviço contratado;

**10.3.1** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.3.2** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

**10.3.3** A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

**10.4** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**10.5** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**10.6** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

## II CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1** O presente contrato terá vigência entre 07/10/2016 a 04/01/2017, prorrogável somente no caso previsto em uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das **CONTRATANTES**.

## 13 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** e autorizadas pela **CONTRATANTE**, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da **CONTRATANTE**, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá a **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato, não retirar a Nota de Empenho/Ordem de serviço dentro do prazo fixado de cinco dias corrido, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado da garantia contratual ou dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



**17.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**17.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 07 de Outubro de 2016.



**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**CARLOS DOS SANTOS SILVA**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA

**Carlos dos Santos Silva**  
Secretário Executivo  
da ABRASCO

Recharla Hellebrandt Fonseca  
RG: 1940184-1- SSP/MT  
CPF: 046374461-63

Julio Santana de Rosa Neto  
RG: 21480397- SSP/MT  
CPF: 025529231-78

**14º** CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSE  
CEP 21024-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 3584-7151/2564-1558/2564-754  
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CARLOS DOS SANTOS SILVA**,  
e dou fé.  
Rio de Janeiro-RJ, 18 de outubro de 2016-10:36:45. - Cód.: 00204246-00

Victor Hugo Mendes Nolla - Escrevente  
Quantidade R\$1-Exatidão R\$ 4,99-Taxas R\$ 1,99 - Total R\$6,93  
EPTD96960-RJI, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

COBRE 33  
48-4746232

Tabela  
Concелиna Henrique  
de Souza  
Mat: 00-04 003-73